



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEM PIC-UEM

Capítulo I *FINALIDADES E OBJETIVOS*

Art. 1º - As normas que seguem visam esclarecer pesquisadores e acadêmicos vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º - O PIC-UEM tem como objetivos:

- I. Estimular a pesquisa nos cursos de graduação, visando à formação geral dos acadêmicos, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II. Intensificar o contato entre pesquisadores qualificados para orientação e iniciantes à pesquisa, visando ao domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação;
- III. Disseminar, entre os acadêmicos, a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;
- IV. Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- V. Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

Capítulo II *ORGANIZAÇÃO*

Art. 3º - O PIC-UEM será coordenado pela PPG e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC), cuja composição encontra-se definida no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Art. 4º - Compete ao CABIC:

- I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas da UEM;
- II. Definir o calendário de atividades do Programa;
- III. Analisar os projetos e decidir quanto a sua inclusão no Programa;
- IV. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes medidas julgadas úteis à sua execução;
- V. Decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;
- VI. Aprovar os relatórios finais;
- VII. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- VIII. Julgar recursos.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Art. 5º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II. Executar as deliberações do CABIC;
- III. Elaborar e divulgar editais de inscrição de projetos de iniciação científica;
- IV. Buscar formas alternativas de implementação de incentivos diversos aos participantes do Programa;
- V. Implementar os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica definidos pelo CABIC;
- VI. Organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;
- VII. Prestar atendimento aos participantes do Programa;
- VIII. Expedir certificados relativos às atividades do Programa;
- IX. Efetuar todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º - São requisitos essenciais ao projeto de iniciação científica:

- I. Ser apresentado pelo orientador por meio do site SGP/UEM: <http://www.sgp.uem>, respeitando todos os itens requeridos no roteiro para Elaboração de Projetos PIC (formulário disponível no site acima mencionado, na aba "PIC"), dentro do prazo estabelecido em edital específico;
- II. Estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do orientador;
- III. Receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento, contemplando o mérito do projeto de iniciação científica quanto a:
 - a) Atendimento ao contido no Regulamento e Edital Permanente para Projetos PIC vigentes;
 - b) Vinculação do projeto de iniciação científica ao projeto de pesquisa institucional **ou à área de atuação do orientador**;
 - c) Clareza da proposição do tema, objetivos, metodologia e problema;
 - d) Viabilidade de execução do projeto no período de 12 meses;
 - e) Perfil/desempenho acadêmico do(a) aluno(a).
 - f) Apresentação do parecer de aprovação, ou do comprovante de recepção com número de CAAE ou nº de CEUA, para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética de Pesquisa com Seres Humanos (COPEP) ou o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), do projeto de iniciação, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de doutorado/mestrado ao qual o projeto PIC esteja vinculado.
 - g) **Para os projetos envolvendo estudos com seres humanos:** para projetos de IC envolvendo seres humanos e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos apenas aqueles cujos objetivos, população e grupos experimentais estejam contemplados no projeto maior e dentro do prazo de vigência.
 - h) **Para os projetos envolvendo estudos com animais:** para projetos de IC envolvendo o uso de animais e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos apenas



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

aqueles cujos grupos experimentais ou população estejam ou estiveram contemplados no projeto maior.

- IV. **Além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos que estejam cursando graduação na UEM, um coorientador e um técnico;**
- V. O coorientador deverá atender aos requisitos do orientador constantes no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º - **O projeto PIC deve ser elaborado para 12 meses, sendo possível concluí-lo a partir do décimo mês de sua execução (não menos que isto).**

Capítulo IV ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 7º - São requisitos essenciais **para o orientador**:

- I. Ser professor-pesquisador efetivo da Instituição, possuir titulação acadêmica mínima de mestre e regime de trabalho T40 ou TIDE;
- II. Possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. Pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIBIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 277/2015-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), 278/2015-CAD (capacitação *Stricto Sensu* de técnicos) e 103/2016-CAD (licença sabática).

§ 1º - **Pesquisadores aposentados** poderão orientar mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 2º - **Professores contratados temporariamente** poderão orientar projetos PIC, desde que haja aprovação do Departamento e apresentem um coorientador que seja pesquisador integrante da carreira da UEM.

Art. 8º - São requisitos essenciais **para o coorientador**:

- I. Estão habilitados para coorientação pesquisador de Instituição de Ensino Superior com titulação mínima de mestre; professores-pesquisadores temporários da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM, orientados por seu respectivo orientador de tese;
- II. Possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- III. Não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;

Art. 9º - Os compromissos do orientador com o Programa são os seguintes:

- I. Escolher e indicar alunos com perfis e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos. O relatório final deverá ser anexado ao SGP, pelo orientador, até 30 (trinta) dias do término do projeto;
- III. Acompanhar as exposições **dos resultados (serão aceitos certificados de apresentação em eventos de natureza científica que tenham ocorrido a partir do sexto mês de vigência da pesquisa)** feitos pelos alunos em eventos científicos;
- IV. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- V. Comunicar, imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, aos acadêmicos ou ao orientador.

§ 1º - O compromisso dos coorientadores é de auxiliar nas orientações do Programa.

§ 2º - Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias, durante a vigência do projeto de iniciação científica, o acadêmico deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 3 - A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 11º deste regulamento.

Capítulo V ACADÊMICOS

Art. 10º - Para participar do PIC-UEM, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UEM;
- II. Possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. Não ter mais de três reprovações no ano anterior.

§ 1º - Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período letivo observado o disposto no Artigo 15 deste regulamento.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto de IC em andamento.

Art.11º - São compromissos do acadêmico:

- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e no máximo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;
- II. Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. **Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final** de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- IV. **Apresentar os resultados** da pesquisa em eventos de natureza científica, no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto. Encerrado o prazo o projeto será cancelado. **Serão aceitos certificados de apresentação em eventos de natureza científica que tenham ocorrido a partir do sexto mês de vigência da pesquisa;**
- V. Fazer referência à sua condição de participante do PIC-UEM nas publicações e trabalhos apresentados;
- VI. Incluir o nome do orientador e coorientador, caso haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujo os resultados tiveram a participação efetiva destes.

Parágrafo Único: A declaração ou o Certificado de Participação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.12º - Para inscrição no PIC-UEM, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital, divulgado anualmente pela PPG.

Art.13º - A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo CABIC, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 05 (cinco) projetos.

Parágrafo Único: O CABIC constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 10 (dez) dias decorridos da decisão.

Art.14º - O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio da avaliação anual realizada pelo orientador, relatório final e da apresentação dos resultados



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 11º deste Regulamento.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG para análise e parecer final do CABIC.

Capítulo VII

INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art.15º - A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art.16º - A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do CABIC.

Art.17º - O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável do Departamento e aprovação do CABIC.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto, deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período em que esteve em execução.

Capítulo VIII

INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 18º - O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixarem de atender às normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

Parágrafo único: O orientador, técnico ou o acadêmico que forem considerados inadimplentes com o Programa PIC ficarão impedidos de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino,



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Extensão e Pós-Graduação até a regularização de suas pendências.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 20º - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica em JULHO/2024.